



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2022

(Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo)

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Câmara de Vereadores de Boa Vista do Sul
Nº 011 Em 25/02/22 Hora 15h
Assessor Jurídico
Secretário

“Altera a remuneração do cargo de Assessor Jurídico do Poder Legislativo, criado pela Resolução Plenária nº 02, de 18/06/2013, convalidando os efeitos da remuneração nela fixada, até a vigência desta Lei.”

Art. 1º A remuneração do cargo de Assessor Jurídico do Legislativo, criado pela Resolução nº 02, de 18 de junho de 2013, nela estabelecendo como remuneração o padrão CCL 01, no valor de R\$ 1.562,08 (um mil quinhentos e sessenta e dois reais e oito centavos), com a alteração desse padrão passa a ser de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).

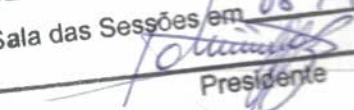
Art. 2º Ficam homologados os pagamentos da remuneração aos servidores titulares do cargo, fixada pela Resolução nº 02/2013, efetuados até a vigência desta Lei.

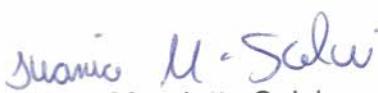
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Boa Vista do Sul, RS, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.


PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI
PRESIDENTE

CÂMARA DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL
(X) APROVADO () REPROVADO
01 SEM EMBendas - EM 01 DISCUSSÃO
Sala das Sessões em 08 Maio 2022

Presidente


Ivânia Morelatto Salvi
1ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2022

Senhoras e Senhores Vereadores:

No ano de 2013, foi criado pela Câmara Municipal através de Resolução¹ o cargo em comissão de Assessor Jurídico, ocasião na qual foi fixada na própria Resolução a respectiva remuneração.

Ocorre que recentemente se pretendeu alterar o valor do padrão fixado, por meio do projeto de Resolução n.º 03/2022, momento em que se verificou a incompatibilidade de tal fixação/alteração frente às disposições constitucionais pelo que segue:

Dispõem os arts. 37, X, 51, IV, e 52, XIII, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98:

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.
[...]

Art. 51 – Compete privativamente à Câmara dos Deputados:
[...]

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.
[...]

Art. 52 – Compete privativamente ao Senado Federal:
[...]

XIII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.
[...]

¹ Resolução n.º 02, de 28 de junho de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Assim, combinados os dispositivos acima descritos, em relação ao Poder Legislativo, verifica-se que a criação, transformação e extinção de cargos e funções públicas internas é de competência exclusiva do Legislativo, podendo ser dispostas por meio de Resolução. No entanto, a definição da remuneração e seu reajuste necessita de lei formal e, portanto, da sanção do Poder Executivo². Isso é aplicável também ao Poder Legislativo Municipal, pelo princípio da simetria federativa.

Diante de tal contexto, a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa emitiu a Nota n.º 01/2022, anexa, recomendando a retirada do Projeto mencionado, e pela necessidade de lei em sentido estrito para fixar/alterar a remuneração. O Projeto de Resolução foi retirado pela Mesa Diretora e busca-se uma solução para regularização de tal situação. Desta forma, propomos o presente Projeto de Lei, que foi construído em conjunto com a orientação da Assessoria Jurídica e da Delegação das Prefeituras Municipais – DPM, cuja resposta à consulta feita por esta Casa Legislativa, através do Poder Executivo, segue anexa ao projeto, para alterar o valor do padrão de vencimentos do referido cargo e também para que seja acolhida/homologada aquela remuneração que foi fixada pela Resolução n.º 02/2013 e paga pelo Legislativo aos servidores ocupantes do cargo desde 2013, em cumprimento aos dispositivos constitucionais supramencionados.

Sobre o reajuste salarial, observamos que o padrão de vencimentos se mostra incompatível com as responsabilidades do cargo e, ademais, a valorização profissional também depende de um vencimento digno e condizente com as atribuições que lhe são previstas. Inclusive, realizamos pesquisas em Municípios próximos (tais como Coronel Pilar, Westfália e Poço das Antas) para propor o novo valor.

Nesse contexto, a proposta é a de atualizar dos atuais R\$ 1.562,08 para R\$ 3.150,00.

² Vide Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 70032725434, Rel. Des. Ana Maria Nedel Scalzilli. Julgada em 24 de fevereiro de 2010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Por fim cabe salientar que se encontra em anexo, nos termos da legislação vigente, impacto orçamentário-financeiro referente à despesa que será gerada com a respectiva alteração do valor do padrão de vencimentos³.

Ante o exposto, a Mesa Diretora solicita aos nobres colegas a aprovação deste Projeto.

Sala da Câmara Municipal de Boa Vista do Sul, RS, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.



Patrícia Lúcia Bagatini
Presidente



Ediane Brambilla Tressoldi
Vice-Presidente



Ivânia Morelatto Salvi
1^a Secretária

Antonio Remonti
2º Secretário

³ Informamos que o impacto orçamentário-financeiro feito para o projeto de Resolução Plenária n.º 003/2022 foi aqui aproveitado, tendo em vista que se trata da mesma matéria e são os mesmos valores já propostos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - Art. 16 da LC 101/00 - LRF

Impacto Orçamentário-Financeiro 06/2022

Base Legal : Resolução Plenária nº 003/2022

OBJETO		Valor Unitário
1	Cargo em Comissão de Assessor Jurídico - CCL 01 (incremento de R\$ 1.562,08 para R\$ 3.150,00)	1.587,92

Quadro I - Cálculo do Aumento Estimado da Despesa para o período

PERÍODO	EVENTOS	Referência	Valores em R\$	
			Inflação	Nº de Meses
Referências	I - Valor unitário x Quantidade II= I x % - Encargos Patronais III=(I+II) - Décimo Salário + Encargos IV=(I+II)/3 - 1/3 Férias + Encargos	1 21,00	1.587,92 333,46 1.921,38 640,46	
2022	V - Referente ao período de março a dezembro	10,00	21.348,70	
2023	Projeção para o ano	3,34	12,00	26.474,10
2024	Projeção para o ano	3,17	12,00	26.430,55

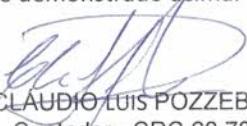
Quadro II - Cobertura

COBERTURA		Valores em R\$
VI- Despesa com pessoal do Poder Legislativo Executada em janeiro/2022		26.099,18
VII - Despesa com pessoal do Poder Executivo prevista para fevereiro a dezembro/2022		294.090,98
VIII = VI+VII Total da despesa com pessoal do Poder Executivo prevista para o ano de 2022		320.190,16
IX - Dotação para despesa com pessoal do Poder Executivo para o ano de 2022		344.200,00
X=IX-VIII - Dotação disponível para incremento		24.009,84

Quadro III - Impacto no percentual da Receita Corrente Líquida

IMPACTO		Valores
XI - Receita corrente Líquida em 31/12/2021		22.029.837,08
XII - % da Despesa com pessoal apurado em 31/12/2021		1,46%
XIII=V/XI*100 - % de incremento no percentual da despesa com pessoal		0,10%

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000, pois está contemplada no planejamento orçamentário e possui amparo financeiro para a sua criação e/ou expansão, conforme demonstrado acima.


CLAUDIO LUIS POZZEBON
 Contador - CRC 60.785

Boa Vista do Sul, 02 de fevereiro de 2022.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Patrícia Lúcia Bagatini**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para as despesas demonstradas acima, assim como possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI
 Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Boa Vista do Sul, 02 de fevereiro de 2022.